



PROTOCOLO

PRIMEIRO OUTORGANTE: - MADEIRA RURAL - Associação de Turismo em Espaço Rural da Região Autónoma da Madeira, organização sem fins lucrativos, cujos objectivos passam pela divulgação promoção e defesa do Turismo em Espaço Rural da Região Autónoma da Madeira, com sede em Rua do Esmeraldo, nº 51 – 9000 Funchal, com o número de contribuinte 511159951, telefone nº 291520868, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Joel Alcino de Oliveira Freitas.

SEGUNDO OUTORGANTE: - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, pessoa colectiva número 511039840, adiante designada por segundo outorgante, é um sindicato com sede Rua do Brasil, 49 Bairro da Nazaré, Funchal, Madeira, que tem como objectivo estatutário o desenvolvimento da Educação e da Cultura, nas suas múltiplas vertentes e o contributo para o acesso dos seus sócios à cultura e ao lazer, nomeadamente através da promoção de actividades relacionadas com lazer e a descoberta do património cultural do povo Madeirense, e é neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Professor Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes que poderão ser revistas desde que solicitado por um dos outorgantes, com um prazo de antecedência de seis meses:

PRIMEIRA

O presente protocolo é outorgado com os seguintes objectivos:

- Proporcionar aos associados do **segundo outorgante** benefícios e condições especiais no acesso aos produtos e serviços disponibilizados pelo **primeiro outorgante**, assim como às iniciativas por este organizadas.
- Divulgar, dinamizar e proporcionar ao mercado regional e nacional, serviços no âmbito do Turismo em Espaço Rural com colaboração de ambos os outorgantes.
- Dar apoio aos Associados do **primeiro outorgante**, por parte do **segundo outorgante**, nomeadamente na participação de actividades relacionadas com a actividade turística regional.

SEGUNDA

Tendo em vista a realização deste objectivo, o **primeiro outorgante** compromete-se a:

1. Oferecer um desconto de 10% sobre todas as reservas efectuadas por via da Central de reservas;
2. Oferecer um Guia de Turismo em Espaço Rural, por cada reserva efectuada no âmbito do presente protocolo;
3. Colocar um link no site www.madeira-rural.com referente ao site do **segundo outorgante**.

Tendo em vista a realização deste objectivo, o **segundo outorgante** compromete-se a:

1. Oferecer condições vantajosas no acesso a actividades desenvolvidas por si;



2. Possibilitar o acesso à informação, estudos e estatísticas que disponha sobre desportos e actividades relacionadas com o Turismo em Espaço Rural.
3. Colocar um link para o site www.madeira-rural.com.

TERCEIRO

Todos os Associados do **segundo outorgante** terão de apresentar comprovativo de associados desta entidade, no acesso ao presente protocolo.

QUARTA

O **segundo outorgante** compromete-se a colaborar com o **primeiro outorgante** com vista á prossecução de objectivos comuns e para uma maior consciencialização da importância da actividade do Turismo em Espaço Rural.

QUINTA

O **primeiro outorgante** compromete-se a colaborar com o **segundo outorgante** com vista a uma maior divulgação das actividades desenvolvidas em prol da melhoria da actividade económica regional.

SEXTA

O presente protocolo, terá a duração de dois anos, renovado mediante comum acordo.

O **segundo outorgante** fica desde já autorizado pelo **primeiro outorgante** para a utilização do Nome e respectivos logótipo e contactos para divulgação do presente protocolo.

O **primeiro outorgante** fica desde já autorizado pelo **segundo outorgante** para a utilização do Nome e respectivos logótipo e contactos para divulgação do presente protocolo.

Este protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por carta registada com aviso recepção, com antecedência mínima trinta dias.

SÉTIMA

O não cumprimento das Cláusulas do presente contrato confere a **qualquer um dos outorgantes** o direito de proceder à anulação do presente protocolo, sem prejuízo da prévia comunicação ao **outro outorgante** com a antecedência prevista no artigo anterior.

Funchal, 07 de Fevereiro de 2008

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

